ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01.REV/SIAC/2012

SISTEMA DE APOIO A ACÇÕES COLECTIVAS

(SIAC)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM O PESSOAL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

Nos termos estabelecidos no ponto 5 do artigo 10º do Regulamento ao Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC), definem-se nos números que se seguem, os limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do beneficiário.

As condições definidas nos números seguintes, não inviabilizam a apreciação efetuada pela Autoridade de Gestão relativamente à oportunidade, adequação e qualidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em qualquer fase do ciclo de vida do projeto. Desta apreciação pode resultar o condicionamento ou recusa das despesas que não sejam devidamente justificadas e fundamentadas à luz das características do projecto e dos objetivos que o mesmo visa prosseguir.

Esta orientação técnica é aplicável a todas as despesas realizadas a partir da data da sua publicação.

I - Pessoal técnico do beneficiário

1. O apuramento das despesas com pessoal técnico do beneficiário, previstas no número 2 do artigo 10º do Regulamento SIAC, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

   a) como pessoal técnico do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral com a entidade beneficiária, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;

   b) as despesas com pessoal técnico do beneficiário têm por base os custos reais incorridos com a realização do projecto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;

   c) considera-se como salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente, sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;

   d) as despesas elegíveis com o pessoal técnico do beneficiário são determinadas em função da imputação horária despendida por cada trabalhador às atividades do projeto, de acordo com o custo/hora calculado com base na seguinte metodologia:

      $$\text{Custo/hora} = [(SB + ES1) \times y + (SR + ES2) \times w\ ] / (m \times d \times h)$$

      Em que:

      - SB = Salário Base Mensal do trabalhador
      - ES1 = Encargos Sociais Obrigatórios da entidade beneficiária para todas as remunerações, exceto subsídio de refeição
      - y = número de meses de remuneração anual do trabalhador
      - SR = Subsídio de refeição mensal do trabalhador

- ES2 = Encargos Sociais Obrigatórios da entidade beneficiária que incidem sobre o subsídio de refeição
- W = número de meses de subsídio de refeição do trabalhador
- m = número de meses por ano que o trabalhador exerce a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho
- d = número de dias por mês que o trabalhador exerce a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho
- h = número de horas por dia que o trabalhador exerce a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho

e) o limite máximo anual de horas a afetar por cada técnico ao projeto, para efeitos de apuramento das despesas elegíveis, será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

Número de horas = h x d x n, com o limite de h x d x m

sendo:

- n = número de meses de desenvolvimento do projecto em cada ano.

2. O limite definido na alínea b) do número 2 do artº 10º do Regulamento SIAC é aplicado por projecto, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos co beneficiários, sempre que envolva mais do que um beneficiário.

3. Para a contratação de técnicos, prevista no número 4 do artº 10º do Regulamento SIAC, determinam-se as seguintes regras:

a) o custo com a contratação inclui o salário base mensal acrescido de encargos sociais obrigatórios;

b) considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente, sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;

c) a média do salário base mensal a financiar, ao conjunto dos técnicos afetos ao projecto, não pode exceder o montante mensal de €2.500,00;

d) só são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral com a entidade beneficiária, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

II - Viagens e estadas

1. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário ou das empresas participantes, quando aplicável, determinam-se as seguintes regras:

a) Consideram-se elegíveis despesas com:

i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);

ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer (custo do aluguer, do combustível e das portagens), se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior;

iv. Viagens de avião em classe económica para fora do território nacional e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);

v. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite;

vi. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite;

vii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de 70% do valor da ajuda de custo diária para deslocação ao e no estrangeiro em vigor no âmbito da Administração Pública para funcionários com remuneração base superior ao nível remuneratório 18 da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

b) Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;

c) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença nem com estacionamento.

2. No âmbito das atividades de internacionalização, conhecimento e acesso a mercados e valorização da oferta nacional, poderão ser elegíveis, até aos limites previstos no número 1, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projecto.

III – Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

1. Para as despesas com aquisição de serviços a terceiros estabelecem-se as seguintes regras:

a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projecto e oradores internacionais	100
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades do SCT nacional	90
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades do SCT nacional	65
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades do SCT nacional	45

b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
- Consultor - €275/dia;

c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;

d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;

e) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projecto;

f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respectivo caderno de encargos, caso exista.

2. No que se refere às despesas previstas na alínea j) do número 1 do artigo 10º do Regulamento SIAC, as intervenções dos TOC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €12.500/ano.

IV – Outras despesas

1. No âmbito de ações de divulgação, promoção e disseminação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projecto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*.

2. Relativamente às despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea f) do número 1 do artigo 10º do Regulamento SIAC, define-se, para efeitos de elegibilidade, o limite máximo de €5.000 por prémio.

Lisboa, 24 de abril de 2012

Franquelim Alves

Gestor do COMPETE – Programa Operacional Fatores de Competitividade